



GABINETE VEREADOR ALLAN CAMPÉLO

INDICAÇÃO Nº ____/2021

INDICA à Prefeitura Municipal de Manaus, a Criação Mecanismos de Revisão Para Efetiva Aplicação da Lei Ordinária Municipal Nº 2.486/2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais colegas vereadores desta casa legislativa, com a devida vênia perante os senhores, indico, em conformidade com o Artigo 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, que seja deliberado e o consequente encaminhamento ao Poder Executivo Municipal, acerca da criação de mecanismos de revisão e efetiva aplicação da Lei Ordinária Municipal nº 2.486/2019.

Tal programa, conforme a justificativa anexa, demonstrará um apoio tanto para os motoristas dos aplicativos privados de mobilidade urbana, quanto para os próprios consumidores usuários de tais plataformas.

Plenário Adriano Jorge, 31 de agosto de 2021.


Allan Campelo da Silva

Vereador – Partido Social Cristão

GABINETE VEREADOR ALLAN CAMPELO

JUSTIFICATIVA

A importância desta Indicação justifica-se em relação à relevância social, de desenvolvimento e de arrecadação fiscal por parte do Poder Executivo Municipal no que tange à exploração da atividade econômica dos transportes privados de mobilidade urbana.

Neste ínterim, a Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 que instituiu as diretrizes da política nacional de mobilidade urbana, bem como que a Lei Federal nº 13.640, de 26 de março de 2018 alterou a lei de 2012 a fim de que fosse regulamentado o transporte remunerado privado individual de passageiros.

Seguindo os ditames da legislação federal, especificamente no Artigo 11-A, esta define que quem detém a competência para a regulamentação e fiscalização o serviço é o Município. Assim, surgiu a Lei Municipal nº 2.486, de 24 de julho de 2019 a fim de que regulamentasse esta modalidade de transporte.

A Lei Municipal, seguiu em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei Federal. Porém, não há até os dias de hoje a efetiva aplicação desta Lei tanto por parte do Poder Executivo Municipal, tanto as empresas que intermediam o serviço dos motoristas, e quem é o refém desta relação é o consumidor.

Destaca-se o Artigo 7º da Lei Municipal, onde dispõe:

Artigo 7º - Sem prejuízo das obrigações tributárias, a exploração do serviço implicará o pagamento de preço público pelas empresas operadoras de plataforma de comunicação em rede, como contrapartida pelo custo do Poder Público com fiscalização e manutenção de toda infraestrutura do transporte urbano.

Parágrafo único – A plataforma de comunicação em rede deverá recolher aos cofres públicos do órgão gestor do transporte urbano municipal, mensalmente, o percentual de um por cento do valor total de cada viagem efetuada por seus prestadores

Ocorre que, este percentual encontra-se em cheque por parte da população, pois não há a devida transparência por parte tanto do Poder Executivo quanto das empresas que efetuam este repasse de preço público, gerando tal dúvida de como está ocorrendo a arrecadação, indo de encontro ao consagrado Artigo 5º, XXXIII e Artigo 37, ambos da Constituição Federal.

Desta feita, a gestão passada do Executivo Municipal cuidou de regulamentar essa nova modalidade de transporte urbano, mas deixou de organizar-se administrativamente a fim de que seja efetivamente aplicado o dito na legislação.



Portanto, esta Indicação, em prosseguimento aos trâmites legislativos legais deve ser encaminhado à Prefeitura Municipal de Manaus a fim de garantir aos cidadãos, todos que integram esta cadeia de consumo e arrecadação, uma maior transparência e eficiência por parte do Poder Público em favor da população de Manaus.

Plenário Adriano Jorge, 12 de agosto de 2021.



Allan Campelo da Silva
Vereador – Partido Social Cristão

